



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS		
EMENTA: Autoriza a descentralização do curso Técnico de Enfermagem do Centro Profissionalizante ATS para a cidade de Várzea Alegre, até 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 10693071-0	PARECER Nº: 1089/2012	APROVADO EM: 24.04.2012

I – RELATÓRIO

Sílvia Maria Rodrigues da Silva Marinho, Diretora Pedagógica do Centro Profissionalizante ATS, solicita a descentralização do curso Técnico em Enfermagem, regularmente reconhecido, para a cidade de Várzea Alegre, mediante processo SPU nº 10693071-0, datado de 03.02.2010.

1. Situação Legal da Instituição

O Centro Profissionalizante ATS é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Conceição, 1362 – São Miguel – Juazeiro do Norte – Ceará. CNPJ nº 085758570001-41. O Centro encontra-se credenciado e o curso Técnico de Enfermagem encontra-se reconhecido.

2. Documentação Apresentada

- Requerimento encaminhado ao CEE;
- Plano de curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

BLOCOS TEMÁTICOS	CÓDIGOS	DISCIPLINAS NÚCLEO ÁREA DE SAÚDE MÓDULO I	TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Organização e Estrutura do Processo de Trabalho em Saúde	TE01 – 01	Ética e Legislação	20	-	-	20
	TE01 – 02	Português Instrumental	10	-	-	10
	TE01 – 03	Relações Humanas	20	-	-	20
	TE01 – 04	Promoção da Saúde	30	10	-	40
	TE01 – 05	Qualidade em Prestação de Serviços	10	10	-	20
	TE01 – 06	História da Enfermagem	20	-	-	20



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1089/2012

Cont./Matriz Curricular

BLOCOS TEMÁTICOS	CÓDIGOS	DISCIPLINAS NÚCLEO ÁREA DE SAÚDE MÓDULO I	TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Promoção da Segurança e da Biossegurança em Saúde do Trabalho	TE01 – 07	Biossegurança e Segurança do Trabalho em Enfermagem	20	10	-	30
	TE01 – 08	Anatomia Humana	30	20	-	50
	TE01 – 09	Fisiologia Humana	20	10	-	30
Educação para o Auto cuidado	TE01 – 10	Introdução a Teoria do Cuidado em Enfermagem	10	-	-	10
Carga Horária Total do Módulo			190	60	-	250
BLOCOS TEMÁTICOS	CÓDIGOS	DISCIPLINAS NÚCLEO ÁREA DE SAÚDE MÓDULO II	TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem I	TE02 - 01	Epidemiologia	20	-	-	20
	TE02 – 02	Nutrição e Dietética	20	-	-	20
	TE02 – 03	Microbiologia e Parasitologia	30	10	-	40
	TE02 – 04	Primeiros Socorros	40	20	-	60
Assistência em Saúde Coletiva e Mental	TE02 – 05	Enfermagem em Saúde Coletiva	50	40	50	140
	TE02 – 06	Enfermagem em Saúde Mental	30	10	50	90
Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamentos Clínico e Cirúrgico	TE02 – 07	Enfermagem em Clínica Médica	50	30	80	160
	TE02 – 08	Enfermagem Clínica Cirúrgica	40	30	80	150
Assistência a Saúde da Criança, da Mulher e do Idoso	TE02 - 09	Enfermagem em Saúde do Idoso	30	10	20	60
	TE02 – 10	Enfermagem Saúde da Mulher	40	10	60	110
	TE02 – 11	Enfermagem Saúde da Criança e do Adolescente	30	10	60	100
Carga Horária Total do Módulo			380	170	400	950
BLOCOS TEMÁTICOS	CÓDIGOS	DISCIPLINAS NÚCLEO ÁREA DE SAÚDE MÓDULO III	TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Organização Instrumental do Processo de Trabalho em Enfermagem II	TE03 – 01	Controle da Infecção Hospitalar nas Ações de Enfermagem	50	20	-	70
	TE03 – 02	Informática Aplicada a Saúde	10	30	-	40



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1089/2012

Cont./Matriz Curricular

BLOCOS TEMÁTICOS	CÓDIGOS	DISCIPLINAS NÚCLEO ÁREA DE SAÚDE III	TEORIA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Humanização da Assistência ao Paciente em Estado Grave	TE03 – 03	Técnicas de Enfermagem em Terapia Intensiva	60	20	100	180
	TE03 – 04	Técnicas de Enfermagem em Urgência e Emergência	60	30	80	170
	TE03 – 05	Humanização na Assistência	50	-	60	110
	TE03 – 06	Enfermagem na Sala de Recuperação – Pós – Anestésica	50	20	60	130
Carga Horária Total do Módulo			280	120	300	700

Da Avaliação Técnica

A análise de todos os aspectos referentes ao funcionamento do Curso foi realizada pela assessora Saluzélia Fonseca do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, da Câmara de Educação Superior e Profissional – CESP, deste Conselho e pela enfermeira Rita Paiva Pereira Honório, designada pelo presidente do CEE por meio da Portaria nº 103/2011 de 25 de maio de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2011.

Cumprir destacar as notas aplicadas pela avaliadora nos diferentes aspectos analisados, a saber:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	B
Corpo docente	B
Instalações	B
Biblioteca	R
Laboratório (s)	R
Recursos áudio visuais	B
Aspectos de inclusão social	R

Em seu arrazoado final a especialista avaliadora assim se reporta: “Após



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1089/2012

avaliação “in loco”, a fim de examinar as condições de oferta do Curso de Técnico em Enfermagem do Centro Profissionalizante ATS, nas instalações da Escola Fundamental Dr. Dário Batista Moreno, situada na Avenida Vicente Alves Costa, 127 – Bairro Zezito Costa, no município de Várzea Alegre (Protocolo nº 10693071-0) recomendo o reconhecimento do curso após o término da reforma para a adequação do laboratório de enfermagem, conforme orientação e a disponibilização das roupas necessárias à simulação das práticas de enfermagem”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de autorização de descentralização dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação “in loco” que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CESP, atendendo especialmente o que dispõem os artigos 11 e 12 da Resolução nº 413/2006, datada de 18 de abril de 2006.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano do Curso organizado de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CESP e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, sou favorável à descentralização do curso Técnico em Enfermagem do Centro Profissionalizante ATS, para a cidade de Várzea Alegre, até 31 de dezembro de 2013. Acato todas as recomendações da Especialista Avaliadora e recomendando ainda que seja feita a substituição do Anexo que erroneamente foi colocado para a cidade de Salitre, que os estágios previstos para as cidades de Crato e Juazeiro do Norte, sejam rigorosamente cumpridos, independente de qualquer dificuldade de transporte, que sejam atualizados os registros provisórios dos professores.

É o Relatório, S.M.J.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1089/2012

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de abril de 2012.

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE